



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

DO ESTADO DO PARÁ

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXVII — 68.º DA REPÚBLICA — NUM. 18.603 BELEM — SEXTA-FEIRA, 8 DE NOVEMBRO DE 1957

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

DECRETO DE 4 DE NOVEMBRO DE 1957

O Governador do Estado:

resolve nomear, de acordo com o art. 59, da Lei n. 761, de 8 de março de 1954, Ezequiel Vieira da Silva para exercer o cargo, que se acha vago, de 1.º Suplente de Pretor em Mosqueiro, distrito judiciário da Comarca de Belém.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 4 de novembro de 1957. General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA

Governador do Estado
Aurélio Corrêa do Carmo
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 5 DE NOVEMBRO DE 1957

O Governador do Estado: resolve dispensar João Viana de Amorim da função de comissário de polícia na sede do Município de Porto de Móz.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 5 de novembro de 1957. General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA

Governador do Estado
Aurélio Corrêa do Carmo
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 6 DE NOVEMBRO DE 1957

O Governador do Estado: resolve nomear Edson Guedes da Silva para exercer a função de comissário de polícia na sede do Município de Porto de Móz, na vaga de João Viana de Amorim.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 6 de novembro de 1957. General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA

Governador do Estado
Aurélio Corrêa do Carmo
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 6 DE NOVEMBRO DE 1957

O Governador do Estado: resolve dispensar, a pedido, Emiliano da Silva Souza da função de comissário de polícia na sede do Município do Capim.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 6 de novembro de 1957. General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA

Governador do Estado
Aurélio Corrêa do Carmo
Secretário de Estado do Interior e Justiça

ATOS DO PODER EXECUTIVO

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

DECRETO DE 29 DE OUTUBRO DE 1957

O Governador do Estado: resolve, tendo em vista os termos do Venerando Acórdão n. 1178, de 2 de outubro de 1957, do Tribunal de Justiça do Estado, tornar sem efeito o decreto datado de 11 de junho de 1957, que removeu, por conveniência do ensino, de acordo com o art. 57, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Gilka Cabral Batista, ocupante do cargo de professor de 1.ª entrância, padrão A, do Quadro Único, da escola da vila de Souzel, Município de Porto de Móz, para a escola do lugar Marinteuca, Município de Cametá.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de outubro de 1957. General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA

Governador do Estado
José Cardoso da Cunha Coimbra
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 31 DE OUTUBRO DE 1957

O Governador do Estado: resolve equiparar, aos funcionários públicos do Estado, de acordo com o art. 120, parte final da Constituição Estadual, para os efeitos de aposentadoria, estabilidade, disponibilidade, licença e férias, Durval de Oliveira Ferreira, extranumerário diarista do Instituto Lauro Sodré.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de outubro de 1957. General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA

Governador do Estado
José Cardoso da Cunha Coimbra
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 31 DE OUTUBRO DE 1957

O Governador do Estado: resolve equiparar, aos funcionários públicos do Estado, de acordo com o art. 120, parte final da Constituição Estadual, para os efeitos de aposentadoria, estabilidade, disponibilidade, licença e férias, Francisca Marques Gonçalves, extranumerária contratada do Colégio Gentil Bittencourt.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 4 de novembro de 1957. General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA

Governador do Estado
José Cardoso da Cunha Coimbra
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 31 DE OUTUBRO DE 1957

O Governador do Estado:

resolve remover, "ex-officio", de acordo com o art. 57, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, por conveniência do ensino e sem prejuízo de seus vencimentos, Gilka Cabral Batista, ocupante do cargo de professor de 1.ª entrância, padrão A, do Quadro Único, da escola da vila de Souzel, Município de Porto de Móz, para a escola do lugar Marinteuca, Município de Cametá a qual se encontra sem titular.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de outubro de 1957.

General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
José Cardoso da Cunha Coimbra
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 4 DE NOVEMBRO DE 1957

O Governador do Estado:

resolve equiparar, aos funcionários públicos do Estado, de acordo com o art. 120, parte final da Constituição Estadual, para os efeitos de aposentadoria, estabilidade, disponibilidade, licença e férias, Francisca Marques Gonçalves, extranumerária contratada do Colégio Gentil Bittencourt.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 4 de novembro de 1957.

General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
José Cardoso da Cunha Coimbra
Secretário de Estado de Educação e Cultura

SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO

GABINETE DO SECRETÁRIO

Despachos exarados pelo Exmo. Sr. Secretário de Estado do Governo.

Em 4-11-57.

Petições:

As folhas de pagamento e de frequência do motorista Martinho Tomaz Barbosa.

2467 — Consuelo Pinho Perez, solicitando um empréstimo de Cr\$ 10.000,00 — Ao parecer do Sr. Diretor do Expediente, em face da Lei Governamental que insti-

tuiu o Abono Provisório ao funcionalismo público do Estado.

2481 — Maria Luiza Pereira da Serra, solicitando inspeção de saúde, para efeito de licença — Ao parecer do D. P.

Ofícios:

Sn. do 1.º tenente Osmar Barbosa de Amorim, Ajudante de Ordens do Governador, solicitando providências no sentido de ficar aberta, durante 20 dias, no DIÁRIO OFICIAL, a publicação da concorrência pública para venda das viaturas do Estado. — Ao Sr. Diretor do Expediente, para ela-

boração do edital de concorrência pública, nos termos da lei.

— N. 259, do Departamento Estadual de Estatística, encaminhando a petição de Maria José Pinheiro da Silva. — Voltz ao D. E. E., para dizer quanto ao tempo de serviço e merecimento da requerente, enviando-me, outrossim, uma relação das atuais ocupantes dos cargos de Estatístico-Auxiliar lotados no referido Departamento, anotado o tempo respectivo de cada uma.

— N. 270, do Departamento Estadual de Estatística, propondo diversas promoções em face da aposentadoria da funcionária Isidra Godot de Attademo. — Ao D. P., para informar e opinar.

— N. 22, do Sindicato dos Es-tivadores do Pará, solicitando uma audiência — Encaminhe-se ao Sr. Chefe do Gabinete Governamen-tal.

DEPARTAMENTO DO PESSOAL

Ofícios despachados pelo Exmo. Sr. General Governador do Es-tado.

Em 5-11-57.

N. 132, do D.E.S.P., propondo a admissão do contrato do cidadão Domingos Botelho Trindade para a função de guarda civil de 3.ª classe. — Autorizado.

— N. 133, do D.E.S.P., propondo a admissão do contrato do cidadão João Pereira Monteiro para a função de guarda civil de 3.ª classe. — Autorizado.

— N. 134, do D.E.S.P., propondo a admissão do contrato do cidadão José Nery de Freitas para a função de guarda civil de 3.ª classe. — Autorizado.

Resumo do termo de contrato que entre si fazem o Governo do Estado do Pará e o senhor José Nery de Freitas.

Representante do Governo no ato — Sr. Hermenegildo Pena de Carvalho, Diretor.

Contratado — José Nery de Freitas, guarda civil de 3.ª classe da Inspetoria da Guarda Civil.

Salário e verba — O contratado perceberá o salário mensal de hum mil e cem cruzeiros, correndo a respectiva despesa à conta da Verba Inspetoria da Guarda Civil — Pessoal, Consignação Pessoal Variável, Sub-consignação Tabela 33, contratados, do orçamento em vigor para a Secretaria do Interior e Justiça.

Data e vigência — O contrato foi firmado em 24-10-57 e vigorará por um ano a partir da data do registro pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

GOVERNADOR DO ESTADO:

General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA

SECRETÁRIO DE ESTADO DO GOVERNO:
Sr. BENEDITO JOSÉ DE CARVALHOSECRETÁRIO DO INTERIOR E JUSTIÇA:
Dr. AURÉLIO CORRÊA DO CARMOSECRETÁRIO DE FINANÇAS:
Sr. OSCAR NICOLAU DA CUNHA LAUZIDSECRETÁRIO DE SAÚDE PÚBLICA:
Dr. HENRY CHECRALLA KAYATHSECRETÁRIO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO:
Dr. JARBAS DE CASTRO PEREIRASECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA:
Dr. JOSÉ CARDOSO DA CUNHA COIMBRASECRETÁRIO DE PRODUÇÃO:
Dr. JOSÉ MENDES MARTINSIMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ
RUA DO UNA, 32 — TELEFONE: 6262Sr. MANOEL GOMES DE ARAUJO FILHO
DiretorPEDRO DA SILVA SANTOS
Redator-ChefeMateria paga será recebida: — Das 8 às 13,30 horas,
diariamente, exceto aos sábados.**ASSINATURAS****CAPITAL:**

Anual	Cr\$	800,00
Semestral	"	500,00
Número avulso	"	2,00
Número atrasado	"	3,00

ESTADOS E MUNICIPIOS:

Anual	Cr\$	1.000,00
Semestral	"	600,00

Custo do exemplar atrasado dos órgãos oficiais será,
na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 3,00 ao ano.**PUBLICIDADE:**

1 Página de contabilidade, 1 vez	Cr\$	1.200,00
1 Página comum, uma vez	"	900,00
Publicidade por mais de 2 vezes até 5 vezes inclusive, 10 % de abatimento.		
De 5 vezes em diante, 20 %, idem.		
Cada centímetro por coluna — Cr\$ 10,00.		

EXPEDIENTEAs Repartições Públicas deverão remeter o expediente
relativo à publicação nos jornais até às 14,00 horas, exceto
aos sábados.— As reclamações pertinentes à matéria retribuída,
nos casos de erros ou omissões deverão ser formuladas, por
escrito, à Diretoria Geral, das 8 às 14,30 horas, e, no máximo,
24 horas após a saída dos órgãos oficiais.— Os originais deverão ser datilografados e autenticados,
ressalvadas, por quem de direito, as rasuras e emendas.
— A matéria paga será recebida das 8 às 14,00 horas
nesta I. O., e no posto coletor à rua 13 de Maio, das 8,00
às 11 horas, exceto aos sábados.— Excetuadas as para o exterior, que serão sempre
anuais, as assinaturas poder-se-ão tomar, em qualquer época,
por seis meses ou um ano.— As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem
aviso.Para facilitar aos clientes a verificação do prazo de validade
de suas assinaturas, na parte superior ao enderêgo vão
impressas o número do talão do registro, o mês e o ano em
que findará.A fim de evitar solução de continuidade no recebimento
dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação
com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.— As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas
anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e às iniciativas,
em qualquer época, pelos órgãos competentes.— Afim de possibilitar a remessa de valores acompanhados
de esclarecimentos solicitamos aos senhores clientes,
quanto à sua publicação, preferência à remessa por meio de
cheque ou vale postal, emitidos a favor do Diretor Geral da
Imprensa Oficial.— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se
fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

contratante por qualquer indenização se o referido Tribunal denegar o necessário registro.

(a.) Hermenegildo Pena de Carvalho.

Testemunhas:(a.) João José Siqueira Mendes
(a.) Abelardo Martins do Nascimento.Resumo do termo de contrato que entre si fazem o
Governo do Estado do Pará e o senhor João Pereira Monteiro.Representante do Governo no
ato — Sr. Hermenegildo Pena de Carvalho, Diretor.

Contratado — João Pereira Monteiro, guarda civil de 3a. classe, da Inspetoria da Guarda Civil.

Salário e verba — O contratado perceberá o salário mensal de hum mil e cem cruzeiros, correndo a respectiva despesa à conta da Verba Inspetoria da Guarda Civil — Pessoal, Consignação Pessoal Variável, Sub-consignação Tabela 33, contratados, do orçamento em vigor para a Secretaria do Interior e Justiça.

Data e vigência — O contrato foi firmado em 24-10-57 e vigorará por um ano a partir da data do registro pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o contratante por qualquer indenização se o referido Tribunal denegar o necessário registro.

(a.) Hermenegildo Pena de Carvalho.

Testemunhas:(a.) João José Siqueira Mendes
(a.) Abelardo Martins do Nascimento.Resumo do termo de contrato que entre si fazem o
Governo do Estado do Pará e o senhor Domingos Botelho Trindade.Representante do Governo no
ato — Sr. Hermenegildo Pena de Carvalho, Diretor.

Contratado — Domingos Botelho Trindade, guarda civil de 3a. classe, da Inspetoria da Guarda Civil.

Salário e verba — O contratado perceberá o salário mensal de hum mil e cem cruzeiros, correndo a respectiva despesa à conta da Verba Inspetoria da Guarda Civil — Pessoal, Consignação Pessoal Variável, Sub-consignação Tabela 33, contratados, do orçamento em vigor para a Secretaria do Interior e Justiça.

Data e vigência — O contrato foi firmado em 24-10-57 e vigorará por um ano a partir da data do registro pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o contratante por qualquer indenização se o referido Tribunal denegar o necessário registro.

(a.) Hermenegildo Pena de Carvalho.

Testemunhas:(a.) João José Siqueira Mendes
(a.) Abelardo Martins do Nascimento.**SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA**Despachos proferidos pelo Exmo. Sr. General Governador do Estado com o Sr. Dr. Secretário do Interior e Justiça.
Em 29-10-57.**Petições:**

0436 — Benedito do Amaral, anexo uma escritura pública de compra e venda de terras, no Município do Acará, sendo interessados Miguel David Sauma e o referido senhor. — Ao Dr. S. I. J., para as providências que caracterizam a minha norma de agir, em casos de terras particulares ou do Estado e cujos invasores não se encontram amparados pelo "uso-capião", isto é, manter o lavrador nas terras ocupadas indevidamente até a colheita de suas plantações, para que a produção não seja prejudicada, o que afetaria o consumo público e do próprio lavrador, quando então, por bem ou por mal, os ocupantes invasores, já avisados, terão que desocupar o que não lhes pertence legalmente. E o presente caso. O dr. S. I. J. faça seguir a Bujarú, ao local da contenda, um Delegado de Polícia, convenientemente acompanhado de força policial, para dentro do que decide o Governo, fazer desocupar as terras logo que apuradas as colheitas, sob pena de uso de força.

Em 4-11-57.

Ofícios:

S/n., do Departamento de Estradas de Rodagem, solicitação — Ao dr. S. I. J. Telegrafar ao Delegado de Polícia de Óbidos, para colocar-se à disposição do Residente do D. E. R. para apoiar a este nos seus serviços rodoviários.

— N. 76, da Prefeitura Municipal de Conceição do Araguaia, faz solicitação. — Ao dr. S. I. J. Seja designado o Coletor Estadual local ou o Escrivão se não houver coletor.

GABINETE DO SECRETÁRIODespachos proferidos pelo Sr. Dr. Secretário do Interior e Justiça.
Em 4-11-57.**Petições:**

0483 — José Monteiro de Pina, guarda fiscal, lotado no D. R., pedindo gratificação de adicional. — Encaminhe-se ao Exmo. Sr. General Governador do Estado.

0499 — Maria de Lourdes Silva, viúva de Humberto de Araújo, militar reformado da P. M., pedindo aumento de pensão — Emitido o parecer de fls. encaminhe-se ao Exmo Sr. General Governador do Estado.

Em 4-11-57.

Ofício:

N. 1084, do Departamento Estadual de Segurança Pública, sobre o ofício do delegado de polícia de Castanhal — Assunto solucionado. Arque-se.

Em 4-11-57.

Telegramas:

N. 428, de Claudomiro Mourão, de Marabá, solicitação. — Junte-se cópia do telegrama expedido.

Em 6-11-57.

N. 438, de Lameira Bittencourt, Senador, Rio de Janeiro — Agradecer e arquivar.

Petições:

0509 — Hermógenes Leão da Costa adjunto de promotor público de Óbidos, pagamento de vencimentos — A D. E., para encaminhar.

0510 — João Batista de Oliveira Pimentel, funcionário aposentado do Estado, pedindo melhoria de proventos... — Ao exame e parecer do D. P.

Ofícios:

N. 17, da Polícia Militar, proposta de reforma do soldado José Alves da Silva — Esta Secretaria opina pela decretação da reforma.

nas bases da solicitação de fls. do Comando da Polícia Militar A superior consideração do Exmo. Sr. General Governador do Estado.

— N. 509, do Departamento Estadual de Segurança Pública, anexo a petição n. 0502, do guarda civil Meton Bezerra Lima, pedindo equiparação aos funcionários públicos. — Ao exame e parecer da Consultoria Geral do Estado.

— N. 0518, do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, Rio de Janeiro, anexo uma cópia da Portaria n. 1114 do engenheiro Hélio Salema Coimbra Taboza. — Acusar, dar conhecimento ao C. R. T. e arquivar.

— N. 88, da Prefeitura Municipal de Bujará, comunicação. — Acusar e arquivar.

— N. 108, do Asilo D. Macedo Costa, solicitando entrega de nu-

merário, relativo ao mês de novembro. — A S. F.

— N. 109, do Asilo D. Macedo Costa, entrega de numerário, destinado a despesas do mês de novembro. — A S. F.

— N. 78, da Prefeitura Municipal de Conceição do Araguaia, solicitando a criação de duas escolas estaduais. — A superior consideração do Exmo. Sr. General Governador do Estado.

— N. 238, do Faculdade de Direito do Pará, solicitando a publicação do edital de concurso para professor catedrático da cadeira de Direito Civil, da F. D. do Espírito Santo. — A Imprensa Oficial.

— N. 237, da Faculdade de Direito do Pará, pedindo a publicação do edital de concurso para professor catedrático da cadeira de Direito Civil, da F. D. de Alagoas. — A Imprensa Oficial.

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO

GABINETE DO SECRETÁRIO

Despachos proferidos pelo Exmo. Sr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação. Em 6-11-57.

Ns. 2386, 2387, 2388 e 2389, da Coletoria de Rendas em Conceição do Araguaia; 2391, de Alzira Silva Pereira. — Ao Serviço de Terras.

— N. 2385, da Secretaria de Estado do Governo — Ao Engenheiro Chefe do S. O., para providenciar, com urgência.

— N. 2641, de Carlos Magno de Barros e Cezarina Batista de Barros — Oficie-se ao Coletor de Rendas do Estado, no Guamá, chamando sua atenção para que preste a esta Secretaria de Estado as informações de que necessitamos, com resposta aos quesitos

formulados e não da maneira que o fez, incaaz de satisfazer ao andamento do processo.

— N. 2452, da Secretaria do Interior e Justiça — Ao engenheiro chefe do S. T., para dizer-me, com urgência, o que há sobre o assunto em tela.

— N. 2454, da Prefeitura Municipal de Monte Alegre — Cliente. Dê-se conhecimento ao Exmo. Sr. General Governador do Estado. Arquive-se.

— N. 2453, da Secretaria de Estado de Saúde Pública — Ao S. C. R.

Ns. 1683, de Vitalina Gonçalves Pinheiro; 140, de Raimunda Soares de Melo; 277, de Antonio Soares; e 490, de Alcides Ramos do Carmo — Deferido.

— N. 3346, de Salomão Amoury — Aprovando a demarcação.

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

PORTARIA N. 446 — DE 18 DE OUTUBRO DE 1957

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5/8/952, baixada pela Diretoria Geral,

RESOLVE:

Conceder, de acordo com as Leis trabalhistas, ao Sr. Manoel Corrêa de Moraes, Braçal, lotado na 1.ª Residência, 1.º Distrito, as férias regulamentares relativas ao ano de 1956/57, a contar de 21-10 a 9/11/1957.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 18 de outubro de 1957.

Eng. João Antonio Nunes Caetano

Ass. Administrativo

PORTARIA N. 447 — DE 17 DE OUTUBRO DE 1957

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5/8/952, baixada pela Diretoria Geral,

RESOLVE:

Conceder, de acordo com a Lei à srta. Maria Odília Ribeiro Diniz, Of. Administrativo, ref. 12, classe 2, lotada na Seção de Pessoal, as férias regulamentares relativas ao período de 1956/57, a contar de 16-10 a 14.11.57.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 17 de outubro de 1957.

Eng. João Antonio Nunes Caetano

Ass. Administrativo

PORTARIA N. 449 — DE 12 DE OUTUBRO DE 1957

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5/8/952, baixada pela Diretoria Geral,

RESOLVE:

Conceder, de acordo com as Leis Trabalhistas ao Sr. Raimundo Nonato de Souza, Of. Administrativo, lotado na S. E. F. T. R. as férias regulamentares relativas ao ano de 1956/57, a contar de ... 21/10 a 9/11/1957.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 21 de outubro de 1957.

Eng. João Antonio Nunes Caetano

Ass. Administrativo

PORTARIA N. 451 — DE 30 DE OUTUBRO DE 1957

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5/8/952, baixada pela Diretoria Geral,

RESOLVE:

Conceder, de acordo com as Leis Trabalhistas ao sr. Manoel Messias da Silva, Braçal, lotado na 2.ª Residência — 1.º Distrito, as férias regulamentares, relativas ao período de 1955/56, a contar de 4 a 23/11/57.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 30 de outubro de 1957.

Eng. João Antonio Nunes Caetano

Ass. Administrativo

PORTARIA N. 452 — DE 29 DE OUTUBRO DE 1957

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5/8/952, baixada pela Diretoria Geral,

RESOLVE:

Conceder, de acordo com as Leis Trabalhistas ao Sr. José Rayol do Nascimento, Soldador, lotado no 1.º Dis-

trito — O. R. M-1 — Castanhal, as férias regulamentares relativas ao ano de 1956/57, a partir de 30/10 a 18/11/57.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 29 de outubro de 1957.

Eng. João Antonio Nunes Caetano

Ass. Administrativo

PORTARIA N. 450 — DE 22 DE OUTUBRO DE 1957

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5/8/952, baixada pela Diretoria Geral,

RESOLVE:

Conceder, de acordo com as Leis Trabalhistas ao Sr. Alberto da Conceição Melo, Mecânico, lotado na D. M. E. (Of. Central), as férias regulamentares relativas ao ano de 1956/57, a contar de 23/10 a 11/11/1957.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 23 de outubro de 1957.

Eng. João Antonio Nunes Caetano

Ass. Administrativo

PORTARIA N. 455 — DE 31 DE OUTUBRO DE 1957

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5/8/952, baixada pela Diretoria Geral,

RESOLVE:

Conceder, de acordo com as Leis Trabalhistas, à srta. Edy Nogueira Sidrin, Escriturária, lotada na Diretoria Geral, as férias regulamentares relativas ao ano de 1956/57, a contar de 5/11 a 24/11/1957.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 31 de outubro de 1957.

Eng. João Antonio Nunes Caetano

Ass. Administrativo

PORTARIA N. 456 — DE 27 DE OUTUBRO DE 1957

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento

de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n.º 501, datada de 5/8/52, baixada pela Diretoria Geral.

RESOLVE:

Conceder, de acordo com as Leis Trabalhistas, ao Sr. Anacleto Rodrigues Madeira, Chefe de Escritório, lotado na D. M. E. — Escritório Central, as férias regulamentares relativas ao ano de 1956/57, a contar de 22/10 a 10/11/57. de Rodagem, 21 de outubro.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 17 de outubro de 1957.

Eng. João Antonio Nunes Caetano

Ass. Administrativo

PORTARIA N. 1.021 — DE 16 DE OUTUBRO DE 1957

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei N. 157, de 24/12/1948,

RESOLVE:

Designar o Eng. Ulisses Lauro Mendes Vieira, ref. 21, classe 3, para Fiscal do Serviço de ligação da Rodovia Pará-Maranhão, (Trecho Ourém-Piriá), contratados com a Firma Rui Luiz de Almeida, sem prejuízo das funções que exerce neste Departamento.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 16 de outubro de 1957.

Eng. Affonso Lopes Freire
Diretor Geral

PORTARIA N. 1.020 — DE 16 DE OUTUBRO DE 1957

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei N. 157, de 24/12/1948,

RESOLVE:

Designar o Eng. Izidoro Gama de Azevedo para Fiscal do Serviço de Melhoramento e Retificações da PA-25 (Trecho Capanema - Bragança) contratados com a Firma Construtora Gualo Ltda., sem prejuízo das funções que exerce neste Departamento.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 16 de outubro

de 1957.

Eng. Affonso Lopes Freire
Diretor Geral

PORTARIA N. 1.040 — DE 21 DE OUTUBRO DE 1957

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei N. 157, de 24/12/1948,

RESOLVE:

Atribuir, a contar de 26/5/1956, ao funcionário Oswaldo Aliverti, ocupante do cargo de Engenheiro, referência, em face do referido funcionário se encontrar amparado pelo Regulamento de Promoções, em seu art. 47, § 1.º, regulamento esse devidamente aprovado pelo Decreto Governamental n.º 2.052, de 24/6/56, e tendo em vista o parecer exarado pela Assistência Jurídica deste DER-Pa. no processo n.º 259/57.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 21 de outubro de 1957.

Eng. Affonso Lopes Freire
Diretor Geral

PORTARIA N. 1.018 — DE 16 DE OUTUBRO DE 1957

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei N. 157, de 24/12/1948,

RESOLVE:

Designar o Eng. Oswaldo Aliverti, ref. 21, classe 3, para Fiscal do Serviço de Melhoramentos e Retificações da Rodovia PA-13, Capanema-Salinópolis e PA-21 (Ramal de Marapanim), contratados com a Firma Barbosa Lima Sobrinho, sem prejuízo das funções que exerce neste Departamento.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 16 de outubro de 1957.

Eng. Affonso Lopes Freire
Diretor Geral

PORTARIA N. 1.041 — DE 21 DE OUTUBRO DE 1957

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei N. 157, de 24/12/1948,

RESOLVE:

Conceder o adicional de dez

por cento (10%) sobre seus vencimentos para o Sr. Oswaldo Aliverti, Eng. ref. 21, classe 3, lotado no D. C. C. S. O. A., de acordo com a Resolução 150, de 28/12/54, do C. R. e Port. 139, de 26/3/55, da D. G., a partir de 19/1/1957.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 21 de outubro de 1957.

Eng. Affonso Lopes Freire
Diretor Geral

PORTARIA N. 1.039 — DE 21 DE OUTUBRO DE 1957

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei N. 157, de 24/12/1948,

RESOLVE:

Revogar as Portarias ns.º 616 e 617, ambas da Diretoria Geral e datadas de 7/6/1955, que promoveram ilegalmente o funcionário Oswaldo Aliverti, Engenheiro, ref. 21, classe O, lotado na D. C. C., à vista do que dispõe o art. n.º 47, do Regulamento de Promoções, aprovado pelo Decreto Governamental n.º 2.052, de 24/5/1956 e tendo em consideração o parecer exarado pela Assistência Jurídica deste D. E. R.-Pa. no processo n.º 259/57.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 21 de outubro de 1957.

Eng. Affonso Lopes Freire
Diretor Geral

PORTARIA N. 999 — DE 8 DE OUTUBRO DE 1957

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei N. 157, de 24/12/1948,

RESOLVE:

Designar uma Comissão composta dos funcionários Eng. Ulysses Lauro Mendes

Vieira, ref. 21, classe 3, Eng. Carlos Manoel Gobert Damasceno, ref. 21, classe 3, Bacharel Heliodoro dos Santos Arruda, Procurador Judicial, Carlos Augusto Corrêa Alves, Chefe de Expediente, ref. 12, classe 2, e José Maria Ribeiro Lisboa, Of. Administrativo, ref. 12, classe O, para, sob a presidência do primeiro, elaborarem o relatório anual das atividades deste Departamento referente ao exercício de 1957, inclusive sua documentação fotográfica.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 8 de outubro de 1957.

Eng. Affonso Lopes Freire
Diretor Geral

PORTARIA N. 915 — DE 21 DE OUTUBRO DE 1957

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei N. 157, de 24/12/1948, tendo em vista o que consta da Resolução n.º 199, de 14/9/57, do Conselho Executivo, que deslocou para Capanema e Castanhal a Oficina Central subordinada à D. M. E.

RESOLVE:

Transferir, "ex-officio", por conveniência de serviço e de acordo com o artigo 470, do Decreto-lei n.º 5.452, de 1/5/43 (Consolidação das Leis do Trabalho), o servidor extranumerário Alberto da Conceição Melo, Mecânico, classe 1, desta sede para o 2.º Distrito — O. R. M. — 2 — Capanema, em virtude de ter sido deslocado para aquele Distrito o setor de trabalho em que vinha operando a D. M. E.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 21 de outubro de 1957.

Eng. Affonso Lopes Freire
Diretor Geral

GOVERNO FEDERAL

Presidência da República

SUPERINTENDÊNCIA DO PLANO DE VALORIZAÇÃO ECONÔMICA DA AMAZÔNIA

Termo de acordo entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Serviço Especial de Saúde Pública, para manutenção da Escola de Enfermagem de Manaus — Amazonas.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Eco-

nômica da Amazônia e o Serviço Especial de Saúde Pública, daqui por diante denominados, respectivamente, SPVEA e SESP, representada a primeira pelo seu Superintendente, em exercício, Coronel Luiz Geolás de Moura Carvalho, e a segunda pelo seu diretor de Programa do Pará, doutor Garibaldi Bezerra de Faria, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente acordo nos termos do artigo dezesseis (16), da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da Portaria número duzentos e onze (211), de dezesseis (16) de março do mesmo ano, da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: — O presente acordo vigorará da data de sua assinatura até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano de mil novecentos e cinquenta e oito (1958) (art. 9.º, § 2.º, da lei n. 1.806, de 6 de janeiro de 1953), ficando, todavia, automaticamente prorrogado por um ano se, ao seu termo, qualquer das partes acordantes não houver ultimado a satisfação das obrigações que por ele assumiu.

CLÁUSULA SEGUNDA: — Pelo presente acordo o SESP obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes das entidades acordantes, a este acompanha, dele fazendo parte integrante como seu único anexo.

CLÁUSULA TERCEIRA: — Para execução dos serviços previstos no presente acordo, a SPVEA entregará ao SESP, a quantia de três milhões e quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 3.500.000,00), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente, Anexo 4 — Poder Executivo; sub-anexo 10 — SPVEA; Despesas de Capital: Verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; Consignações: 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (Art. 199, da Constituição Federal) — Discriminação da Despesa; 3.0.0.0 — Desenvolvimento Econômico e Social; 3.6.0.0 — Desenvolvimento Cultural; 3.6.5.0 — Formação de Pessoal Técnico; 04 — Amazonas; 2 — Manutenção da Escola de Enfermagem de Manaus: três milhões e quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 3.500.000,00). A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula, de acordo com a prioridade da verba, será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda contratante no exercício anterior.

CLÁUSULA QUARTA: — O SESP prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente acordo, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLÁUSULA QUINTA: — O SESP apresentará à SPVEA relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

CLÁUSULA SEXTA: — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância

convencionada se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLÁUSULA SÉTIMA: — A aquisição de material e a prestação de serviços por particulares, para a execução do presente acordo, deverão ser feitas mediante concorrência pública, quando seu valor for igual ou superior a Cr\$ 500.000,00, ou mediante concorrência administrativa, quando seu valor for igual ou superior a Cr\$ 100.000,00. Por exceção, quando se verificar alguma das hipóteses previstas no artigo 246, do Decreto n. 4.536, de 28 de janeiro de 1922 (Código de Contabilidade Pública), poderá a SPVEA dispensar a concorrência, nos termos do artigo 47, inciso XLI, do Regulamento aprovado pelo decreto n. 34.132, de 8 de outubro de 1953, promovendo-se, então, a competente coleta de preços.

CLÁUSULA OITAVA: — Poderá este acordo ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando for de interesse das partes acordantes, mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente.

E, por assim estarem de acordo as entidades interessadas, eu, Luiz Paulo Soares de Vasconcellos Chaves, Assistente de Administração da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual, depois de lido e achado certo, vai assinado pelos representantes das entidades acordantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 4 de novembro de 1957.

LUIZ GEOLÁS DE MOURA CARVALHO

GARIBALDI BEZERRA DE FARIA

LUIZ PAULO SOARES DE VASCONCELLOS CHAVES

Testemunhas:

Leonel Monteiro

Alyaro de Moraes Cordova

Anexo ao convênio firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Serviço Especial de Saúde Pública, para aplicação da verba de Cr\$ 3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil cruzeiros), destinada à Manutenção da Escola de Enfermagem de

Manaus	
PESSOAL	2.521.800,00
MATERIAL	700.000,00
DIVERSOS	278.200,00

TOTAL Cr\$ 3.500.000,00

Térmo de contrato entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Colégio Nossa Senhora Auxiliadora, sediada em Manaus, para ampliação e equipamento do Ginásio mantido pela segunda contratante.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Colégio Nossa Senhora Auxiliadora, de Manaus, daqui por diante denominados, respectivamente, SPVEA e Colégio, representada a primeira pelo seu Superintendente, em exercício, Coronel Luiz Geolás de Moura Carvalho, e a segunda pelo procurador, padre Celestino de Barros Pereira, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente contrato, para o fim especial de dispor sobre a utilização dos recursos constantes do Orçamento Geral da União para o exercício corrente, contrato este firmado nos termos do artigo quarto (4.º), alínea "b", do Regulamento aprovado pelo decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições daquele Regulamento, pelas da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), pelas do decreto núme-

ro trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), e, no que lhe forem aplicáveis, pelas da portaria número duzentos e onze (211), de dezesseis (16) de março do mesmo ano, da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: — O presente contrato vigorará da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União até o dia trinta e um (31) de dezembro de mil novecentos e cinquenta e oito (1958), (art. 9.º, § 2.º, da lei n. 1.806, de 6 de janeiro de 1953). A recusa de registro pelo Tribunal de Contas não dará cabimento a qualquer reclamação ou indenização.

CLÁUSULA SEGUNDA: — Pelo presente contrato o Colégio obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, destinado à ampliação e equipamento do Ginásio, mantido pelo Colégio Nossa Senhora Auxiliadora, de Manaus, obedecendo ao plano de aplicação que devidamente rubricado pelos representantes das entidades acordantes, a este acompanhar, dêle fazendo parte integrante como seu único anexo.

CLÁUSULA TERCEIRA: — Para a execução dos serviços previstos no presente acôrdo, a SPVEA entregará ao Colégio, a quantia de cento e cinquenta mil cruzeiros (Cr\$ 150.000,00), valor da dotação constante do Orçamento Geral da União para o exercício corrente, anexo 4 — Poder Executivo; sub-anexo 10 — S.P.V.E.A — Despesas de Capital: verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; Consignações: 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (Art. 199, da Constituição Federal): Discriminação da Despesa: 3.0.0.0 — Desenvolvimento Econômico e Social; 3.6.0.0 — Desenvolvimento Cultural; 3.6.3.0 — Educação de Base; — 3.6.3.1 — Missões Culturais Rurais; 04 — Amazonas; 2 — Colégio Nossa Senhora Auxiliadora de Manaus, para ampliação e equipamento do Ginásio: cento e cinquenta mil cruzeiros (Cr\$ 150.000,00). A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula, será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta das contas relativas às dotações recebidas pela segunda con-

tratante no exercício anterior.

CLÁUSULA QUARTA: — Durante as obras de construção a que se refere o presente contrato, deverá o Colégio mandar afixar, diante delas, em local visível, letreiros elucidativos de que as mesmas são financiadas pelo Fundo de Valorização Econômica da Amazônia.

CLÁUSULA QUINTA: — O Colégio prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente contrato, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLÁUSULA SEXTA: — O Colégio apresentará à SPVEA relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

CLÁUSULA SÉTIMA: — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLÁUSULA OITAVA: — Poderá este contrato ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando fôr de interesse das partes contratantes, mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinaturas de termos aditivos ao presente e estes submetidos à apreciação do Tribunal de Contas da União.

E, por assim estarem de acôrdo as entidades interessadas, eu, Luiz Paulo Soares de Vasconcellos Chaves, Assistente de Administração da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades acordantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 4 de novembro de 1957.

LUIZ GEOLÁS DE MOURA CARVALHO

PE. CELESTINO DE BARROS PEREIRA

LUIZ PAULO SOARES DE VASCONCELLOS CHAVES

Testemunhas:

Leonel Monteiro

Alvaro de Moraes Córdova

ESTADO DO AMAZONAS

Plano de aplicação da verba de Cr\$ 150 000,00, dotação de 1957, destinada ao Colégio Nossa Senhora Auxiliadora de Manaus, para ampliação e equipamento do Ginásio

DISCRIMINAÇÃO	U	Q	PREÇO	
			UNITARIO	TOTAL
EQUIPAMENTO				
a) Carteiras escolares individuais em cedro de 1.ª qualidade, acabamento esmerado	U	40	1.400,00	56.000,00
OBRAS DE CONCLUSÃO DO GINÁSIO				
Salas de estudo das internas, enfermaria e instalações sanitárias.				
I—REVESTIMENTOS				
a) Em massa granulada	m2	325,095	120,00	39.011,40
b) Em azulejos até à altura de 1,50 m.	m2	34.53	600,00	20.718,00
II—PAREDES				
a) Em alvenaria de tijolos	m3	1,500	1.800,00	2.700,00
III—PINTURA				
a) Pintura a água lavável nas paredes e paramentos de cimento	m2	325,095	30,00	9.752,85
IV—DIVERSOS				
a) Banheira	U	1	10.000,00	10.000,00
b) Bidets	U	1	5.000,00	5.000,00
c) Bacias W. C. inclusive caixa de descarga e colocação	U	1	5.000,00	5.000,00
V—EVENTUAIS				1.817,75
TOTAL				100.000,00
TOTAL GERAL			Cr\$ 150.000,00	

Térmo de acôrdo entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Serviço Especial de Saúde Pública, para manutenção do Hospital de Benjamin Constant, a cargo da segunda contratante.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Serviço Especial de Saúde Pública, daqui por diante denominados, respectivamente, SPVEA e SESP, representada a primeira pelo seu Superintendente, em exercício, Coronel Luiz Geolás de Moura Carvalho, e a segunda pelo seu diretor de Programa do Pará, doutor Garibaldi Bezerra de Faria, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente acôrdo, nos termos do artigo dezesseis (16), da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da Portaria número duzentos e onze (211), de dezesseis (16) de março do mesmo ano, da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA: — O presente acôrdo vigorará da data de sua assinatura até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano de mil novecentos e cinquenta e oito ... (1958) (art. 9.º, § 2.º, da lei n. 1.806, de 6 de janeiro de 1953), ficando, todavia, automaticamente prorrogado por um ano se, ao seu término, qualquer das partes acordantes não houver ultimado a satisfação das obrigações que por ele assumiu.

CLAUSULA SEGUNDA: — Pelo presente acôrdo o SESP obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes das entidades acordantes, a este acompanha, fazendo parte integrante como seu único anexo.

CLAUSULA TERCEIRA: — Para execução dos serviços previstos no presente acôrdo, a SPVEA entregará ao SESP, a quantia de três milhões e quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 3.500.000,00), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente, Anéxo 4 — Poder Executivo; sub-anéxo 10 — SPVEA — Despesas de Capital; Verba: 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; Consignações: 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (art. 199, da Constituição Federal); Discriminação da Despesa: 3.0.0.0 — Desenvolvimento Econômico e Social; 3.5.0.0 — Saúde; 3.5.3.0. — Assistência Médico Sanitária; 3.5.3.1 — Hospitais e Maternidades; 04 — Amazonas; 2 — Manutenção do Hospital de Benjamin Constant, a cargo do Serviço Especial de Saúde Pública: três milhões e quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 3.500.000,00). A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARAGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula, de acôrdo com a prioridade da verba, será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda contratante no exercício anterior.

CLAUSULA QUARTA: — O SESP prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente acôrdo, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLAUSULA QUINTA: — O SESP apresentará à SPVEA relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em anda-

mento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

CLAUSULA SEXTA: — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLAUSULA SÉTIMA: — A aquisição de material e a prestação de serviços por particulares, para a execução do presente acôrdo, deverão ser feitas mediante concorrência pública, quando seu valor fôr igual ou superior a Cr\$ 500.000,00, ou mediante concorrência administrativa, quando seu valor fôr igual ou superior a Cr\$ 100.000,00. Por exceção, quando se verificar alguma das hipóteses previstas no artigo 246, do Decreto n. 4.536, de 28 de janeiro de 1922 (Código de Contabilidade Pública), poderá a SPVEA dispensar a concorrência, nos termos do artigo 47, inciso XLI, do Regulamento aprovado pelo decreto n. 34.132, de 8 de outubro de 1953, promovendo-se, então, a competente coleta de preços.

CLAUSULA OITAVA: — Poderá este acôrdo ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando fôr de interesse das partes acordantes, mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente.

E, por assim estarem de acôrdo as entidades interessadas, eu, Luiz Paulo Soares de Vasconcellos Chaves, Assistente de Administração da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual, depois de lido e achado certo, vai assinado pelos representantes das entidades acordantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 4 de novembro de 1957.

LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO

GARIBALDI BEZERRA DE FARIA

LUIZ PAULO SOARES DE VASCONCELLOS CHAVES

Testemunhas:

Leonel Monteiro

Alvaro de Moraes Cordova

ANEXO ao convênio firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Serviço Especial de Saúde Pública, para aplicação da verba de três milhões e quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 3.500.000,00), destinada à manutenção do Hospital de Benjamin Constant.

PESSOAL	2.400.000,00
MATERIAL	800.000,00
DIVERSOS	300.000,00

TOTAL: Cr\$ 3.500.000,00

Térmo de acôrdo entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Serviço Especial de Saúde Pública, para manutenção do Hospital de Santarém, a cargo da segunda contratante.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Serviço Especial de Saúde Pública, daqui por diante denominados, respectivamente, SPVEA e SESP, representada a primeira pelo seu Superintendente, em exercício, Coronel Luiz Geolás de Moura Carvalho, e a segunda pelo seu diretor do Programa do Pará, doutor Garibaldi Bezerra de Faria, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente acôrdo, nos termos do artigo dezesseis (16), da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três.... (1953), o qual se regerá pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro,

mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da Portaria número duzentos e onze (211), de dezesseis (16) de março do mesmo ano, da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA: — O presente acôrdo vigorará da data de sua assinatura até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano de mil novecentos e cinquenta e oito (1958) (art. 9.º, § 2.º, da lei n. 1.806, de 6 de janeiro de 1953), ficando todavia, automaticamente prorrogado por um ano se ao seu termo, qualquer das partes acordantes não houver ultimado a satisfação das obrigações que por ele assumiu.

CLAUSULA SEGUNDA: — Pelo presente acôrdo o SESP obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes das entidades acordantes, a este acompanha, dêle fazendo parte integrante como seu único anexo.

CLAUSULA TERCEIRA: — Para execução dos serviços previstos no presente acôrdo, a SPVEA entregará ao SESP, a quantia de três milhões e quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 3.500.000,00), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente, Anéxo 4 — Poder Executivo; sub-anéxo 10 — SPVEA — Despesas de Capital; Verba: 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; Consignações: 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (Art. 199, da Constituição Federal); Discriminação da Despesa: 3.0.0.0 — Desenvolvimento Econômico e Social; 3.5.0.0 — Saúde; 3.5.3.0 — Assistência Médico Sanitária; 3.5.3.1 — Hospitais e Maternidades; 14 — Pará; 6 — Manutenção do Hospital de Santarém, a cargo do Serviço Especial de Saúde Pública: três milhões e quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 3.500.000,00). A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula, de acôrdo com a prioridade da verba, será feito em parcelas, e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda contratante no exercício anterior.

CLAUSULA QUARTA: — O SESP prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente acôrdo, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLAUSULA QUINTA: — O SESP apresentará à SPVEA relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

CLAUSULA SEXTA: — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância conveniada se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLAUSULA SÉTIMA: — A aquisição de material e a prestação de serviços por particulares, para a execução do presente acôrdo, deverão ser feitas mediante concorrência pública, quando seu valor for igual ou superior a Cr\$ 500.000,00, ou mediante concorrência administrativa, quando seu valor for igual ou superior a Cr\$ 100.000,00. Por exceção, quando se verificar alguma das hipóteses previstas no artigo 246, do Decreto n. 4.536, de 28 de janeiro de

1922 (Código de Contabilidade Pública), poderá a SPVEA dispensar a concorrência, nos termos do artigo 47, inciso XLI, do Regulamento aprovado pelo decreto n. 34.132, de 8 de outubro de 1953, promovendo-se, então, a competente coleta de preços.

CLAUSULA OITAVA: — Poderá este acôrdo ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando for de interesse das partes acordantes, mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente.

E, por assim estarem de acôrdo as entidades interessadas, eu, Luiz Paulo Soares de Vasconcellos Chaves, Assistente de Administração da SPVEA, lavrei o presente termo o qual, depois de lido e achado certo, vai assinado pelos representantes das entidades acordantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 4 de novembro de 1957.

LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO
GARIBALDI BEZERRA DE FARIA
LUIZ PAULO SOARES DE VASCONCELLOS
CHAVES

Testemunhas:

Leonel Monteiro
Alvaro de Moraes Cardoso

ANEXO ao convênio firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Serviço Especial de Saúde Pública, para aplicação da verba de três milhões e quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 3.500.000,00), destinada ao Hospital de Santarém.

PESSOAL	2.625.000,00
MATERIAL	525.000,00
DIVERSOS	350.000,00

TOTAL: Cr\$ 3.500.000,00

Térmo de acôrdo entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Serviço Especial de Saúde Pública, para manutenção do Hospital de Breves, a cargo da segunda contratante.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Serviço Especial de Saúde Pública, daqui por diante denominados, respectivamente, SPVEA e SESP, representada a primeira pelo seu Superintendente, em exercício, Coronel Luiz Geolas de Moura Carvalho, e a segunda pelo seu diretor de Programa do Pará, doutor Garibaldi Bezerra de Faria, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente acôrdo, nos termos do artigo dezesseis (16), da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da Portaria número duzentos e onze (211), de dezesseis (16) de março do mesmo ano, da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA: — O presente acôrdo vigorará da data de sua assinatura até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano de mil novecentos e cinquenta e oito ... (1958) (art. 9.º, § 2.º, da lei n. 1.806, de 6 de janeiro de 1953), ficando, todavia, automaticamente prorrogado por um ano se, ao seu termo, qualquer das partes acordantes não houver ultimado a satisfação das obrigações que por ele assumiu.

CLAUSULA SEGUNDA: — Pelo presente acôrdo o SESP obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte,

obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes das entidades acordantes, a este acompanha, dele fazendo parte integrante como seu único anexo.

CLAUSULA TERCEIRA: — Para execução dos serviços previstos no presente acordo, a SPVEA entregará ao SESP, a quantia de dois milhões e quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 2.500.000,00), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente, Anexo 4 — Poder Executivo; sub-anexo 10 — SPVEA; Despesas de Capital: Verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; Consignações: 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (art. 199, da Constituição Federal); Discriminação da Despesa: 3.0.0.0 — Desenvolvimento Econômico e Social; 3.5.0.0 — Saúde; 3.5.3.0 — Assistência Médico Sanitária; 3.5.3.1 — Hospitais e Maternidades; 14 — Pará; 7 — Manutenção do Hospital de Breves, a cargo do Serviço Especial de Saúde Pública: dois milhões e quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 2.500.000,00). A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARAGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula, de acordo com a prioridade da verba, será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda contratante no exercício anterior.

CLAUSULA QUARTA: — O SESP prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente acordo, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLAUSULA QUINTA: — O SESP apresentará à SPVEA relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

CLAUSULA SEXTA: — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLAUSULA SÉTIMA: — A aquisição de material e a prestação de serviços por particulares, para a execução do presente acordo, deverão ser feitas mediante concorrência pública, quando seu valor for igual ou superior a Cr\$ 500.000,00, ou mediante concorrência administrativa, quando seu valor for igual ou superior a Cr\$ 100.000,00. Por exceção, quando se verificar alguma das hipóteses previstas no artigo 246, do Decreto n. 4.536, de 28 de janeiro de 1922 (Código de Contabilidade Pública), poderá a SPVEA dispensar a concorrência, nos termos do artigo 47, inciso XLI, do Regulamento aprovado pelo decreto n. 34.132, de 8 de outubro de 1953, promovendo-se, então, a competente coleta de preços.

CLAUSULA OITAVA: — Poderá este acordo ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando for de interesse das partes acordantes, mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente.

E, por assim estarem de acordo as entidades interessadas, eu, Luiz Paulo Soares de Vasconcellos Chaves, Assistente de Administração da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual, depois de lido e achado certo, vai assinado pelos representantes das entidades acordantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 4 de novembro de 1957.

LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO

GARIBALDI BEZERRA DE FARIA

LUIZ PAULO SOARES DE VASCONCELLOS CHAVES

Testemunhas:

Leonel Monteiro

Alvaro de Moraes Cardoso.

ANEXO ao convênio firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Serviço Especial de Saúde Pública, para aplicação da verba de dois milhões e quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 2.500.000,00), destinada ao Hospital de Breves.

PESSOAL	1.875.000,00
MATERIAL	375.000,00
DIVERSOS	250.000,00

TOTAL: Cr\$ 2.500.000,00

Térmo aditivo ao acordo firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Serviço Especial de Saúde Pública, para abastecimento de Água de Várzea Grande.

No Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, presentes o Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, em exercício, Coronel Luiz Geolás de Moura Carvalho, e o doutor Garibaldi Bezerra de Faria, Diretor do Programa do Pará do Serviço Especial de Saúde Pública, firmaram o presente termo aditivo ao acordo celebrado entre as mesmas partes, em vinte e dois (22) de setembro de mil novecentos e cinquenta e cinco (1955), para o fim especial de ajustar, como ajustado tem, substituir o plano de aplicação que acompanhou o termo aditado, e mencionado em sua cláusula segunda (2.^a), como seu único anexo, pelo que a este acompanha, devidamente rubricado pelos representantes das partes acordantes.

E, por assim estarem de acordo as entidades interessadas que também ratificaram, neste ato, todas as cláusulas, condições e encargos do instrumento aditado, do qual passa este a fazer parte integrante, eu, Luiz Paulo Soares de Vasconcellos Chaves, Assistente de Administração, da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, lavrei o presente termo aditivo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades acordantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 4 de novembro de 1957.

LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO

GARIBALDI BEZERRA DE FARIA

LUIZ PAULO SOARES DE VASCONCELLOS CHAVES

Testemunhas:

Leonel Monteiro

Alba Longchallon

PLANO DE APLICAÇÃO DE CR\$ 400.000,00 DOTAÇÃO DE 1955 — DESTINADA AO PROSSEGUIMENTO DA
INSTALAÇÃO DO SERVIÇO DE ABASTECIMENTO D'ÁGUA EM VÁRZEA GRANDE — A CARGO DO SESP.

DISCRIMINAÇÃO	U	Q	P R E Ç O	
			UNITÁRIO	TOTAL
I — Perfuração de um poço com 8" de diâmetro, com tela "Johnson" ou similar, revestido com tubulação de aço, totalizando 130 m, conforme orçamento contido na folha 6 do projeto	m	130	2.307,69	299.999,70
II — Aquisição de parte da tubulação e conexões, para a primeira etapa da rede de distribuição, conforme orçamento contido no item 11.2 do projeto, páginas 7, 8 e 9	m	240	209,00	50.160,00
a) Tubulação de 3"	m			
b) Conexões	u	10	984,00	9.840,00
III — Eventuais e Administração	vb	—	—	40.000,30
			Cr\$	400.000,00

Térmo de acôrdo entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Serviço Especial de Saúde Pública, para manutenção da Unidade Mista do Cururupú e de postos de Higiene em Alto Parnaíba, Carutapera, Coroatá, Imperatriz, Pindaré-Mirim, Rosário, S. Bento, Turiaçu, e de subpostos em Santa Helena, a cargo da segunda acordante.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Serviço Especial de Saúde Pública, daqui por diante denominados, respectivamente, SPVEA e SESP, representada a primeira pelo seu Superintendente, em exercício, Coronel Luiz Geolás de Moura Carvalho, e a segunda pelo seu diretor de Programa do Pará, doutor Garibaldi Bezerra de Faria, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente acôrdo, nos termos do artigo dezesseis (16), da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da Portaria número duzentos e onze (211), de dezesseis (16) de março do mesmo ano, da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA: — O presente acôrdo vigorará da data de sua assinatura até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano de mil novecentos e cinquenta e oito ... (1958) (art. 9.º, § 2.º, da lei n. 1.806, de 6 de janeiro de 1953), ficando, todavia, automaticamente prorrogado por um ano se, ao seu termo, qualquer das partes acordantes não houver ultimado a satisfação das obrigações que por ele assumiu.

CLAUSULA SEGUNDA: — Pelo presente acôrdo o SESP obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes das entidades acordantes, a este acompanha, fazendo parte integrante como seu único anexo.

CLAUSULA TERCEIRA: — Para execução dos serviços previstos no presente acôrdo, a SPVEA entregará ao SESP, a quantia de cinco milhões e setenta mil cruzeiros ... (Cr\$ 5.070.000,00), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente, Anexo 4 — Poder Executivo; sub-anexo 10 — SPVEA; Despesas de Capital: verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; Consignações: 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (art. 199, da Constituição Federal): Discriminação da Despesa: 3.0.0.0 — Desenvolvimento Eco-

nômico e Social; 3.5.0.0 — Saúde; 3.5.3.0 — Assistência Médico Sanitária; 3.5.3.2 — Postos de Higiene; 11 — Maranhão; 2 — Manutenção da Unidade Mista de Cururupú e de Postos de Higiene em Alto Parnaíba, Carutapera, Coroatá, Imperatriz, Pindaré-Mirim, Rosário, São Bento, Turiaçu e de Subpostos em Santa Helena, a cargo do Serviço Especial de Saúde Pública: cinco milhões e setenta mil cruzeiros ... (Cr\$ 5.070.000,00). A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula, de acôrdo com a prioridade da verba, será feito em parcelas, e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda contratante no exercício anterior.

CLAUSULA QUARTA: — O SESP prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente acôrdo, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLAUSULA QUINTA: — O SESP apresentará à SPVEA relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

CLAUSULA SEXTA: — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLAUSULA SÉTIMA: — A aquisição de material e a prestação de serviços por particulares, para a execução do presente acôrdo, deverão ser feitas mediante concorrência pública, quando seu valor fôr igual ou superior a Cr\$ 500.000,00, ou mediante concorrência administrativa, quando seu valor fôr igual ou superior a Cr\$ 100.000,00. Por exceção, quando se verificar alguma das hipóteses previstas no artigo 246, do Decreto n. 4.536, de 28 de janeiro de 1922 (Código de Contabilidade Pública), poderá a SPVEA dispensar a concorrência, nos termos do artigo 47, inciso XLI, do Regulamento aprovado pelo decreto n. 34.132, de 8 de outubro de 1953, promovendo-se, então, a competente coleta de preços.

CLAUSULA OITAVA: — Poderá este acôrdo ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo.

quando fôr de interesse das partes acordantes, mas tôdas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente.

E, por assim estarem de acôrdo as entidades interessadas, eu, Luiz Paulo Soares de Vasconcellos Chaves, Assistente de Administração da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual, depois de lido e achado certo, vai assinado pelos representantes das entidades acordantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 4 de novembro de 1957.

LUIZ GEOLÁS DE MOURA CARVALHO

GARIBALDI BEZERRA DE FARIA

LUIZ PAULO SOARES DE VASCONCELLOS CHAVES

Testemunhas:

Leonel Monteiro

Alvaro de Moraes Cardoso

Anexo ao convênio firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Serviço Especial de Saúde Pública, para aplicação da verba de cinco milhões e setenta mil cruzeiros (Cr\$ 5.070.000,00), destinada à manutenção da Unidade Mista de Cururupu e de Postos de Higiene em Alto Parnaíba, etc.

Unidade Mista de Cururupu	500.000,00
Pôsto de Higiene de Alto Parnaíba	400.000,00
Pôsto de Higiene de Carutapera	400.000,00
Pôsto de Higiene de Coroatá	500.000,00
Pôsto de Higiene de Imperatriz	400.000,00
Pôsto de Higiene de Pindaré-Mirim	400.000,00
Pôsto de Higiene de Rosário	1.500.000,00
Pôsto de Higiene de Turiacú	400.000,00
Pôsto de Higiene de São Bento	570.000,00
Inclusive Subpôsto de Santa Helena	

TOTAL Cr\$ 5.070.000,00

Termo de acôrdo entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Serviço Especial de Saúde Pública, para manutenção dos Serviços de Laboratório e Pesquisas de interesse médico-sanitário do Instituto Evandro Chagas, a cargo da segunda contratante.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Serviço Especial de Saúde Pública, daqui por diante denominados, respectivamente, SPVEA e SESP, representada a primeira pelo seu Superintendente, em exercício, Coronel Luiz Geolás de Moura Carvalho, e a segunda pelo seu diretor de Programa do Pará, doutor Garibaldi Bezerra de Faria, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente acôrdo, nos termos do artigo dezesseis (16), da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da Portaria número duzentos e onze (211), de dezesseis (16) de março do mesmo ano, da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA: — O presente acôrdo vigorará da data de sua assinatura até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano de mil novecentos e cinquenta e oito ... (1958) (art. 9.º, § 2.º, da lei n. 1.806, de 6 de janeiro de 1953), ficando, todavia, automaticamente prorrogado por um ano se, ao seu termo, qualquer das partes acordantes não houver ultimado a satisfação das obrigações que por ele assumiu.

CLAUSULA SEGUNDA: — Pelo presente acôrdo o

SESP obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes das entidades acordantes, a este acompanha, fazendo parte integrante como seu único anexo.

CLAUSULA TERCEIRA: — Para execução dos serviços previstos no presente acôrdo, a SPVEA entregará ao SESP, a quantia de três milhões de cruzeiros (Cr\$ 3.000.000,00), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente, Anexo 4 — Poder Executivo; sub-anexo 10 — SPVEA; Despesas de Capital; verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; Consignações: 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais; — 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (art. 199, da Constituição Federal): Discriminação da Despesa: 3.0.0.0 — Desenvolvimento Econômico e Social; 3.5.0.0 — Saúde; 3.5.1.0 — Estudos e Pesquisas; 27 — Diversos; 1 — Manutenção dos serviços de laboratório e pesquisas de interesse médico-sanitário do Instituto Evandro Chagas, a cargo do Serviço Especial de Saúde Pública: — três milhões de cruzeiros (Cr\$ 3.000.000,00). A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula, de acôrdo com a prioridade da verba, será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda contratante no exercício anterior.

CLAUSULA QUARTA: — O SESP prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente acôrdo, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLAUSULA QUINTA: — O SESP apresentará à SPVEA relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

CLAUSULA SEXTA: — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLAUSULA SÉTIMA: — A aquisição de material e a prestação de serviços por particulares, para a execução do presente acôrdo, deverão ser feitas mediante concorrência pública, quando seu valor fôr igual ou superior a Cr\$ 500.000,00, ou mediante concorrência administrativa, quando seu valor fôr igual ou superior a Cr\$ 100.000,00. Por exceção, quando se verificar alguma das hipóteses previstas no artigo 246, do Decreto n. 4.536, de 28 de janeiro de 1922 (Código de Contabilidade Pública), poderá a SPVEA dispensar a concorrência, nos termos do artigo 47, inciso XLI, do Regulamento aprovado pelo decreto n. 34.132, de 8 de outubro de 1953, promovendo-se, então, a competente coleta de preços.

CLAUSULA OITAVA: — Poderá este acôrdo ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando fôr de interesse das partes acordantes, mas tôdas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente.

E, por assim estarem de acôrdo as entidades interessadas, eu, Luiz Paulo Soares de Vasconcellos Chaves, Assistente de Administração da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual, depois de lido e achado certo, vai assinado pelos representantes das entidades acordantes, e por mim, com as

testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 4 de novembro de 1957.

LUIZ GEOLÁS DE MOURA CARVALHO

GARIBALDI BEZERRA DE FARIA

LUIZ PAULO SOARES DE VASCONCELLOS CHAVES

Testemunhas:

Leonel Monteiro

Alvaro de Moraes Cardoso

Anexo ao convênio firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Serviço Especial de Saúde Pública, para aplicação da verba de três milhões de cruzeiros (Cr\$ 3.000.000,00), destinada à manutenção dos Serviços de Laboratório e Pesquisas de Interesse

Médico-Sanitário do Instituto Evandro Chagas

PESSOAL 2.450.000,00

MATERIAL 330.000,00

DIVERSOS 220.000,00

TOTAL Cr\$ 3.000.000,00

Térmo de acôrdo entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Serviço Especial de Saúde Pública, para manutenção de Postos de Higiene em Acorizal, Alto Paraguai, Poconé, Poxoréu, Rosário-Oeste, Várzea Grande e de Subpostos em Chapada dos Guimarães, a cargo da segunda contratante.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Serviço Especial de Saúde Pública, daqui por diante denominados, respectivamente, SPVEA e SESP, representada a primeira pelo seu Superintendente, em exercício, Coronel Luiz Geolás de Moura Carvalho, e a segunda pelo seu diretor de Programa do Pará, doutor Garibaldi Bezerra de Faria, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente acôrdo, nos termos do artigo dezoito (18), da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da Portaria número duzentos e onze (211), de dezesseis (16) de março do mesmo ano, da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA: — O presente acôrdo vigorará da data de sua assinatura até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano de mil novecentos e cinquenta e oito (1958) (art. 9.º, § 2.º, da lei n. 1.806, de 6 de janeiro de 1953), ficando, todavia, automaticamente prorrogado por um ano se, ao seu termo, qualquer das partes acordantes não houver ultimado a satisfação das obrigações que por ele assumiu.

CLAUSULA SEGUNDA: — Pelo presente acôrdo o SESP obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes das entidades acordantes, a este acompanha, fazendo parte integrante como seu único anexo.

CLAUSULA TERCEIRA: — Para execução dos serviços previstos no presente acôrdo, a SPVEA entregará ao SESP, a quantia de três milhões e setenta mil cruzeiros (Cr\$ 3.070.000,00), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente, Anexo 4 — Poder Executivo; sub-anexo 10 — SPVEA; Despesas de Capital: Verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; Consignações: 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (Art. 199, da Constituição Federal) — Discriminação da Despesa — 3.0.0.0 — Desenvolvimento

Econômico e Social; 3.5.0.0 — Saúde; 3.5.3.0 — Assistência Médico Sanitária; 12 — Mato Grosso; 1 — Manutenção de Postos de Higiene em Acorizal, Alto Paraguai, Poconé, Poxoréu, Rosário-Oeste, Várzea Grande e de Subpostos em Chapada dos Guimarães, a cargo do Serviço Especial de Saúde Pública: três milhões e setenta mil cruzeiros (Cr\$ 3.070.000,00). A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula, de acôrdo com a prioridade da verba, será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda contratante no exercício anterior.

CLAUSULA QUARTA: — O SESP prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente acôrdo, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLAUSULA QUINTA: — O SESP apresentará à SPVEA relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

CLAUSULA SEXTA: — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLAUSULA SÉTIMA: — A aquisição de material e a prestação de serviços por particulares, para a execução do presente acôrdo, deverão ser feitas mediante concorrência pública, quando seu valor for igual ou superior a Cr\$ 500.000,00, ou mediante concorrência administrativa, quando seu valor for igual ou superior a Cr\$ 100.000,00. Por exceção, quando se verificar alguma das hipóteses previstas no artigo 246, do Decreto n. 4.536, de 28 de janeiro de 1922 (Código de Contabilidade Pública), poderá a SPVEA dispensar a concorrência, nos termos do artigo 47, inciso XLI, do Regulamento aprovado pelo decreto n. 34.132, de 8 de outubro de 1953, promovendo-se, então, a competente coleta de preços.

CLAUSULA OITAVA: — Poderá este acôrdo ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando for de interesse das partes acordantes, mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente.

E, por assim estarem de acôrdo as entidades interessadas, eu, Luiz Paulo Soares de Vasconcellos Chaves, Assistente de Administração da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual, depois de lido e achado certo, vai assinado pelos representantes das entidades acordantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 4 de novembro de 1957.

LUIZ GEOLÁS DE MOURA CARVALHO

GARIBALDI BEZERRA DE FARIA

LUIZ PAULO SOARES DE VASCONCELLOS CHAVES

Testemunhas:

Leonel Monteiro

Alvaro de Moraes Cardoso

Anexo ao convênio firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Serviço Especial de Saúde Pública, para aplicação da verba de Cr\$ 3.070.000,00 (três milhões e setenta mil cruzeiros), destinada à manutenção de Postos de Higiene em Acorizal, etc. e de Subpostos em Chapada dos Guimarães

Pôsto de Higiene de Acorizal	100.000,00
Pôsto de Higiene de Alto Paraguai	400.000,00
Pôsto de Higiene de Poconé	400.000,00
Pôsto de Higiene de Poxoréu	200.000,00
Pôsto de Higiene de Rosário Oeste	1.500.000,00
Pôsto de Higiene de Várzea Grande	470.000,00
Inclusive Subpôsto em Chapada dos Guimarães	

TOTAL Cr\$ 3.070.000,00

EDITAIS

ADMINISTRATIVOS

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

DEPARTAMENTO NACIONAL DE PORTOS, RIOS E CANAIS

2o. Distrito de Portos, Rios e Canais (2o. DPRO)

Concorrência Pública

Edital de concorrência pública para a aquisição de uma embarcação.

O Chefe do 2o. Distrito de Portos, Rios e Canais torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar às nove (9) horas do dia dezesseis de novembro de 1957, na sede do Segundo Distrito de Portos, Rios e Canais, à Avenida São Jerônimo, 522, nesta Capital, Concorrência Pública para aquisição de uma embarcação com as características abaixo mencionadas:

- Casco de ferro com capacidade para 20 toneladas de carga útil;
- Calado máximo de quatro (4) pés;
- Borda livre carregada de 0,20 metros;
- Pau de carga para 1 (uma) tonelada;
- Máquinas manuais para o leme e levantamento dos ferros;
- Cabecos prevendo reboque a contra bordo e pela popa;
- Motor a óleo Diesel para navegação fluvial;
- Velocidade 8 nós;
- Ráio de ação de 1.200 milhas;
- Tanque de água para 3.000 litros e
- Cinco (5) camarotes para oficiais e passageiros.

(Ext. — 6, 7 e 8/11/57)

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

EDITAL

De ordem do Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico pelo presente edital, Dona Maria do Rosário Pinto Feitosa, ocupante do cargo de professor de 1a. entrância padrão A, do Quadro Único, com exercício na escola do lugar Carnajuba, Município de Portel, para, no prazo de trinta (30) dias, a contar desta data, assumir o exercício de seu cargo, sob pena de não o fazendo nem apresentando justificativa de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão, nos termos do art. 205, combinado com o art. 186, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953.

Eu Lucimar Cordeiro de Almeida, Chefe de Expediente, o escrevi e assino. Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 4 de novembro de 1957. — (a) Lucimar Cordeiro de Almeida, Chefe de Expediente.

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

EDITAL

De ordem do Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico pelo presente edital, dona Olga Lobo Nobre, ocupante do cargo de professor de 2a. entrância, do Quadro Único, recentemente removida do grupo escolar de Castanhal para o grupo escolar de Bragança para o prazo de trinta (30) dias, a contar desta data, assumir o exercício de seu cargo, sob pena de não o fazendo nem apresentando justificativa de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão, nos termos do art. 205, combinado com o art. 186, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto).

E para que não se alegue ignorância, lavrei o presente edital, para ser publicado no órgão oficial do Estado, durante trinta (30) dias, como estatui o art. 205 da Lei citada.

Eu, Lucimar Cordeiro de Almeida, Chefe de Expediente em substituição, o escrevi e assino. Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 9 de outubro de 1957. — (a) Lucimar C. Almeida, Chefe de Expediente.

Visto: Cunha Coimbra, Secretário.

(G. — 18, 19, 20, 23, 24, 25, 26, 27, 29, 30 e 31-10; 1, 2, 3, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 12, 13, 14, 17, 19, 20, 21, 22 e 23-11-57).

Notificação a funcionário

De ordem do Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico pelo presente edital, dona Eunilda dos Santos Neirão Monteiro, ocupante do cargo de professor de 1a. entrância, padrão A, do Quadro Único, recentemente transferida para a escola do lugar Jutai, Município de Nova Timboteua, para, no prazo de trinta (30) dias, a contar desta data, assumir o exercício de seu cargo, sob pena de não o fazendo nem apresentando justificativa de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão, nos termos do art. 205, combinado com o art. 186, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto).

E para que não se alegue ignorância, lavrei o presente edital, para ser publicado no órgão oficial do Estado, durante trinta (30) dias, como estatui o art. 205 da Lei citada.

Eu, Lucimar Cordeiro de Almeida, Chefe de Expediente em substituição, o escrevi e assino.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 4 de outubro de 1957. — (a) Lucimar C. Almeida, chefe de Expediente.

(G. — 8/10 e 8/11)

Notificação a funcionário

Na qualidade de Presidente da Comissão de Inquérito Administrativo, e usando da atribuição que me confere o art. 199 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, dona Luiza Resque de Oliveira, ocupante do cargo de professor de 1a. entrância, padrão A, do Quadro Único, com exercício na escola do lugar Carapajó, Município de Cametá, para no prazo de dez (10), apresentar sua defesa no processo instaurado contra a mesma para apurar a causa de haver abandonado o cargo.

E para que não se alegue ignorância, lavrei o presente edital, que será publicado no órgão oficial do Estado, pelo prazo de oito (8) dias consecutivos, nos termos do § 3o. do art. 199 da Lei citada.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 4 de outubro de 1957. — (a) José Cavalcante Filho, presidente da Comissão de Inquérito.

(G. — 8/10 e 8/11)

Notificação a funcionário

De ordem do Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico pelo presente edital, dona Nímia Serique, ocupante do cargo de professor de 1a. entrância, do Quadro Único, com exercício na escola da Vila Boim, Município de Santarém, para, no prazo de trinta (30) dias, a contar desta data, assumir as funções de seu cargo, sob pena de não o fazendo nem apresentando justificativa de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão, nos termos do art. 205, combinado com o art. 186, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto).

E para que não se alegue ignorância, lavrei o presente edital, para ser publicado no órgão oficial do Estado, durante trinta (30) dias, como estatui o art. 205 da Lei citada.

Eu, Lucimar Cordeiro de Almeida, Chefe de Expediente, em substituição, o escrevi e assino.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 2 de outubro de 1957. — (a) Lucimar C. Almeida, chefe de Expediente.

(G. 8/10 a 8/11)

Notificação a funcionário

Na qualidade de Presidente da Comissão de Inquérito Administrativo e usando da atribuição que me confere o art. 199 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, notifico dona Ivonilde Rolim Mendonça Cecílio, ocupante do cargo de professor de 2a. entrância, padrão A, do Quadro Único, com exercício no Grupo Escolar da cidade de Nova Timboteua, para no prazo de dez (10) dias, apresentar sua defesa no processo instaurado contra a mesma para apurar a causa de haver abandonado o cargo.

E para que não se alegue ignorância, lavrei o presente edital, que será publicado no órgão oficial do Estado, pelo prazo de oito (8) dias consecutivos, nos

termos do § 3o. do art. 199 da Lei citada.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 4 de outubro de 1957. — (a) José Cavalcante Filho, presidente da Comissão.

(G. 8/10 a 8/11)

Notificação a funcionário

Na qualidade de Presidente da Comissão de Inquérito Administrativo, e usando da atribuição que me confere o art. 199 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, notifico dona Cleone Elizabeth Bioche, ocupante do cargo de professor de 1a. entrância, lotada na escola do lugar Camará, Município de Cachoeira do Arari, para, no prazo de dez (10) dias, apresentar sua defesa no processo instaurado contra a mesma para apurar a causa de haver abandonado o cargo.

E para que não se alegue ignorância, lavrei o presente edital, que será publicado no órgão oficial pelo prazo de oito (8) dias consecutivos, nos termos do § 3o. do art. 199 da Lei citada.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 4 de outubro de 1957. — (a) José Cavalcante Filho, presidente da Comissão.

(G. 8/10 a 8/11)

Notificação a funcionário

De ordem do Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico pelo presente edital, dona Raimunda Martins do Vale, ocupante do cargo de professor de 1a. entrância, do Quadro Único, com exercício na escola do lugar Ananím, Município de Santarém para no prazo de trinta (30) dias a contar desta data, assumir as funções de seu cargo, sob pena de não o fazendo nem apresentando justificativa de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão, nos termos do art. 205, combinado com o art. 186, item II, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto).

E para que não se alegue ignorância, lavrei o presente edital, para ser publicado no órgão oficial do Estado, durante 30 dias, como estatui o art. 205 da Lei citada.

Eu, Lucimar Cordeiro de Almeida, Chefe de Expediente, em substituição, o escrevi e assino.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 2 de outubro de 1957. — (a) Lucimar C. Almeida, chefe de expediente.

(G. 8/10 a 8/11)

Notificação a funcionário

De ordem do Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente edital, dona Gergina Diniz, ocupante do cargo de professor de 2a. entrância do Quadro Único, lotada no Grupo Escolar de Santarém, para, no prazo de trinta (30) dias, a contar desta data, assumir as funções de seu cargo, sob pena de não o fazendo nem apresentando justificativa de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão, nos termos do art. 205, combinado com o art. 186, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto).

E para que não se alegue ignorância, lavrei o presente edital, para ser publicado no órgão oficial do Estado, durante trinta (30) dias, como estatui o art. 205 da Lei citada.

Eu, Lucimar Cordeiro de Almeida, Chefe de Expediente, em substituição, o escrevi e assino.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 2 de outubro de 1957. — (a) Lucimar C. Almeida, chefe de expediente.

(G. 8/10 a 8/11)

Notificação a funcionário

De ordem do Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente edital, dona Maria de Nazaré Duarte, ocupante do cargo de professor de 1a. entrância, do Quadro Único, com exercício na escola do lugar Colônia de Moju, Município de Santarém, para, no prazo de trinta (30) dias a con-

tar desta data, assumir as funções de seu cargo, sob pena de não o fazendo nem apresentando justificativa de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão, nos termos do art. 205, combinado com o art. 186, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto).

E para que não se alegue ignorância, lavrei o presente edital, para ser publicado no órgão oficial do Estado, durante trinta (30) dias, como estatui o art. 205 da lei citada.

Eu, Lucimar Cordeiro de Almeida, Chefe de Expediente, em substituição, o escrevi e assino.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 2 de outubro de 1957. — (a) Lucimar C. Almeida, chefe de Expediente.

(G. 8/10 a 8/11)

Notificação a funcionário

De ordem do Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente edital, dona Doracice Tavares de Sousa, ocupante do cargo de professor de 1.ª. entrância, do Quadro Único, com exercício na escola rural "Borges Leal", Município de Santarém, para, no prazo de trinta (30) dias, a contar desta data, assumir as funções de seu cargo, sob pena de, não o fazendo nem apresentando justificativa de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão, nos termos do art. 205, combinado com o art. 186, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto).

E para que não se alegue ignorância, lavrei o presente edital, para ser publicado no órgão oficial do Estado, durante trinta (30) dias, como estatui o art. 205 da lei citada.

Eu, Lucimar Cordeiro de Almeida, Chefe de Expediente, em substituição, o escrevi e assino.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 2 de outubro de 1957. — (a) Lucimar C. Almeida, chefe de Expediente.

(G. — 8/10 a 8/11)

Notificação a funcionário

De ordem do Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico pelo presente edital, dona Clara de Aquino Gamba, ocupante do cargo de professor de 1.ª. entrância, do Quadro Único, com exercício na escola do lugar Vila Socorro, Lago Grande, Município de Santarém, para, no prazo de trinta (30) dias, a contar desta data, assumir as funções de seu cargo, sob pena de, não o fazendo nem apresentando justificativa de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão, nos termos do art. 205, combinado com o art. 186, item II da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto).

E para que não se alegue ignorância, lavrei o presente edital, para ser publicado no órgão oficial do Estado, durante trinta (30) dias, como estatui o art. 205 da lei citada.

Eu, Lucimar Cordeiro de Almeida, Chefe de Expediente, em substituição, o escrevi e assino.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 2 de outubro de 1957. — (a) Lucimar C. Almeida, chefe de Expediente.

(G. — 8/10 a 8/11)

Notificação a funcionário

De ordem do Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente edital, dona Alzira Firmina dos Anjos, ocupante do cargo de professor de 1.ª. entrância, do Quadro Único, lotado na escola do lugar Tesouro, Colônia Agrícola, Município de Santarém para, no prazo de trinta (30) dias, a contar desta data, assumir as funções de seu cargo, sob pena de, não o fazendo nem apresentando justificativa de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão nos termos do art. 205, combinado com o art. 186, item II, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto).

E para que não se alegue ignorância, lavrei o presente edital, para ser publicado no órgão oficial do Estado, durante trinta (30) dias, como estatui o art. 205 da lei citada.

Eu, Lucimar Cordeiro de Almeida, Chefe de Expediente, em substituição, o escrevi e assino.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 2 de outubro de 1957. — (a) Lucimar C. Almeida, chefe de Expediente.

(G. 8/10 a 8/11)

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA

Serviço de Administração
Edital
Abre concorrência pública para venda de viaturas pertencentes ao Departamento Estadual de Segurança Pública.

De ordem do Exmo. Sr. Dr. Luciano Machado Sampaio, Chefe de Polícia do Estado e de acordo com a autorização do Exmo. Senhor Doutor Secretário de Estado do Interior e Justiça, fica, pelo prazo de vinte (20) dias, a contar desta data, aberta concorrência pública para venda das viaturas, no estado, constante do seguinte:

1—Jeep "Willys", modelo 1950, chapa n. 65-29-OF., que pertenceu aos serviços da Delegacia de Economia Popular, motor n. J-213375, de 4 cilindros.

2—Camionete marca "Studebaker", chapa n. 22-78-OF., modelo 1951, motor número 1-R-113531, de 6 cilindros.

3—Carro Tumbea, marca "Fordson", motor n. C-571531, de 4 cilindros.

Os interessados deverão apresentar proposta em carta lacrada, dirigida ao Exmo. Sr. Dr. Chefe de Polícia, por intermédio do Serviço de Administração do Departamento Estadual de Segurança Pública, até o dia 7 de novembro vindouro, devendo constar no verso do envelope "PROPOSTA" e obedecida as seguintes normas:

a) Os interessados deverão apresentar preço por unidade;

b) A venda será processada após abertura das propostas que tiverem dado entrada no S. A. deste Departamento, dentro do prazo estabelecido no presente edital, isso no dia 7 de novembro vindouro, às 16 horas, cuja abertura deverá ser assistida pelos interessados no Gabinete da Chefia;

c) Todas as viaturas serão entregues ao concorrente que apresentar melhor vantagem, após o respectivo pagamento;

d) O vencedor da presente concorrência ficará com a responsabilidade do transporte das viaturas;

e) A Chefia de Polícia, usando de suas atribuições, por medida de emergência ou necessidade pública, poderá anular ou renovar a presente concorrência.

Serviço de Administração do Departamento Estadual de Segurança Pública, em Belém, 19 de outubro de 1957.

Orlando de Carvalho Pinto

Chefe do Serviço de Administração
(G. — 20, 22, 23, 24, 25, 27, 28, 30 e 31-10; 1, 2, 4, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 13 e 14-11-57).

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

Aforamento de Terras

O Sr. Dr. Eng. Antonio P. de Albuquerque, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia, que havendo a Sra. Neuza Martins Cruz, brasileira, viúva, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: — Henrique Gurjão,

Tiradentes, Benjamin Constant e Piedade à 99,00m.

Dimensões:

Frete — 8,00m.

Fundos — 37,00m.

Área — 296,00m².

Forma regular. Confina por ambos os lados com quem de direito. Terreno baldio.

Convido os herdeiros confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém, Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Belém, 6 de novembro de 1957. — (a) Antonio P. de Albuquerque, Secretário de Obras.
(T. — 19.676 — 8, 18 e 28/11/57)

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

Na forma prevista pelo art. 205, da Lei 749, de 24-12-1953, pelo presente edital, convido a funcionária Amélia Longuinhos da Fonsêca, professora da Escola da Sacramenta, a assumir dentro do prazo de trinta (30) dias, o exercício de seu cargo, do qual se acha afastada há trinta (30) dias, consecutivos, sob pena de findo o referido prazo ou não sendo feita prova de existência de força maior ou coação ilegal, ser demitida por abandono do seu cargo, de acordo com o disposto no art. 36 da citada Lei.

Secretaria de Administração, 10 de outubro de 1957.

Pádua Costa

Secretário de Administração
(G. — 19, 20, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31/10/57; 1, 2, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 12, 13, 14, 15, 17, 19, 20, 21, 22, 23, 24/11/57)

EDITAL

Na forma prevista pelo art. 205, da Lei n. 749, de 24-12-1953, pelo presente edital, convido a funcionária Ester Couto da Rocha, professora da Escola Dr. Alcindo Cacela, a assumir dentro do prazo de trinta (30) dias, o exercício de seu cargo, do qual se acha afastada, por mais de trinta (30) dias, consecutivos, sob pena de findo o referido prazo ou não sendo feita prova de existência de força maior ou coação ilegal, ser demitida por abandono de seu cargo, de acordo com o disposto no art. 36, da citada Lei.

Secretaria de Administração, 17 de outubro de 1957.

Pádua Costa

Secretário de Administração
(G. — 19, 20, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 29, 30, 31/10/57; 1, 2, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 12, 13, 14, 15, 17, 19, 20, 21, 22, 23, 24/11/57)

DIÁRIO DO MUNICÍPIO

CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM

PORTARIA N. 18/57 — DE 6 DE NOVEMBRO DE 1957

O Presidente da Câmara Municipal de Belém, no uso das atribuições legais.

Resolve, dispensar, a pedido, o

ANÚNCIOS

ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL

SEÇÃO DO ESTADO DO PARÁ Eleição do Conselho Seccional EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Nos termos do Regulamento da Ordem dos Advogados do Brasil em vigor, convoco os advogados titulados inscritos nesta Seção, exercendo efetivamente a advocacia e quites com o pagamento da anuidade de 1957, para, em Assembléia Geral, elegerem os membros do conselho da Ordem dos Advogados do Brasil, desta Seção, no dia treze (13) de dezembro do ano corrente na sede do Conselho Seccional, no edifício do Fórum, ala esquerda, devendo o processo eleitoral começar às dez (10) horas. Os votos dos advogados e pessoal e obrigatório, sendo facultado aos que se encontrarem fora da sede das eleições, por ocasião destas, o uso da modalidade prevista nos parágrafos 2o. e 3o. do artigo 62 do Regulamento em vigor observadas as instruções do Egrégio Conselho Federal constantes de provimento de caráter geral, publicadas no DIÁRIO OFICIAL do Estado do Pará, edição de 4 de novembro de 1955, às páginas 12 e 13, normas essas adotadas por este Conselho, com fundamento no item I do aditamento aprovado pelo dito Conselho Federal a 30 de outubro de 1956. Os votos serão recebidos durante seis (6) horas contínuas, depois do que o Conselho procederá a apuração e proclamação dos eleitos. É obrigatória, para o exercício do voto, a apresentação da carteira profissional e do recibo da anuidade de 1957, ficando os faltosos sujeitos à pena prevista no Regulamento.

Belém, 7 de novembro de 1957.
— (a) Aldebaro Cavaleiro de Macedo Klautau, Presidente.

(T. — 19.675 — 8/11 e 12/12/57)

RUFINO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A. (RICOSA)

Aviso aos Acionistas
Em cumprimento ao art. 99, do Decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940, comunicamos aos senhores acionistas que se encontra à disposição dos mesmos, a fim de serem examinados em nossa sede social, sita à Vila de Capitão Poço, no Município de Ourém, neste Estado os seguintes documentos:

a) Relatório da Diretoria sobre os negócios sociais no exercício findo e os principais fatos administrativos;

b) Balanço de Ativo e Passivo e demonstração de lucros e perdas;

c) Parecer do Conselho Fiscal. Vila de Capitão Poço, 31 de outubro de 1957. — (aa) Aldebaro Rufino Ribeiro, diretor-presidente — Joaquim Rufino de Souza, diretor-gerente.

(T. 19.665 — 6, 8 e 12/11/57)

extranumerário Rubens Barbosa Freire, das funções de Motorista, desta Câmara Municipal.

Câmara Municipal de Belém, em 5 de novembro de 1957.

José de Ribamar Alvim Soares
Presidente



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diario da Justiça

DO ESTADO DO PARA

ANO XXI

BELEM — SEXTA-FEIRA, 8 DE NOVEMBRO DE 1957

NUM. 4.968

EDITAIS

JUDICIAIS

PROCLAMAS
Faço saber que se pretendem casar o Sr. Hildeberto Bento Pereira e a Senhorinha Yolanda de Oliveira Vilhena.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Gurupá, comerciante, domiciliado nesta cidade e residente à Av. Padre Eutiquio, 199, filho de Dionísio Bento Pereira e de Dona Raimunda de Goes Pereira.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Trav. Campos Sales, 271, filha de Jayme Augusto Velho Vilhena e de Dona Amélia de Oliveira Vilhena.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 7 de novembro de 1957.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta capital, assino. — (a.) REGINA COELI NUNES TAVARES.
(T. — 19.680 — 8 e 15/11/57)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Raimundo Sanches Gonçalves e a Senhorinha Raimunda Costa Araújo.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, comerciante, domiciliado nesta cidade e residente à Av. Gentil Bifencourt, 1131, filho de Geraldo Sanches e de Dona Serafina Gonçalves.

Ela é também solteira, natural do Pará, Bragança, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Av. Conselheiro Furtado, 1288, filha de Theodoro Costa Araújo e de Dona Izaura Silva Araújo.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 7 de novembro de 1957.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta capital, assino. — (a.) REGINA COELI NUNES TAVARES.
(T. — 19.681 — 8 e 15/11/57)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Vitor Claudio de Souza e Silva e a Senhorinha Maria de Lourdes Baeta do Nascimento.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, motorista, domiciliado nesta cidade e residente à Trav. Francisco Monteiro, 247, filho de Victor Tavares da Silva e de Dona Maria Eulália de Souza e Silva.

Ela é também solteira natural do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Trav. de Breves, 371, filha de Abílio de Costa Baeta e de Dona Antonia Bezerra do Nascimento.

Apresentaram os documentos

exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 7 de novembro de 1957.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta capital, assino. — (a.) REGINA COELI NUNES TAVARES.
(T. — 19.682 — 8 e 15/11/57)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Jayme Sandoval de Almeida e a Senhorinha Maria Souza de Almeida.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, mecânico de linotipo, domiciliado nesta cidade e residente à rua Manoel Barata, 603, filho de Júlio Ferreira de Almeida e de Dona Arcolina Domingues de Almeida.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, professora normalista, domiciliada nesta cidade e residente à Av. Ceará, 297, filha de Alfredo Joaquim de Almeida e de Dona Angélica Souza de Almeida.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 7 de novembro de 1957.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta capital, assino. — (a.) REGINA COELI NUNES TAVARES.
(T. — 19.683 — 8 e 15/11/57)

Faço saber que se pretendem casar o sr. Amadeu da Silva Macedo e dona Amélia Del Rio Carlos da Fonseca.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, motorista, domiciliado nesta cidade e residente à travessa Djalma Dutra, 422, filho de Erminio de Souza Macedo e de dona Maria da Silva Macedo.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à rua Curuçá, 386, filha de Raimundo Carlos Paulo da Fonseca e de dona Bráulio Rodrigues Tomaz.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o, para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 31 de outubro de 1957.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta capital, assino. — (a.) REGINA COELI NUNES TAVARES.
(T. — 19.633 — 1.º e 8-11-57)

Faço saber que se pretendem casar o sr. Orlando de Oliveira Nunes e a senhorinha Ruth Dias.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, motorista, domiciliado nesta cidade e residente à travessa Barão do Triunfi, 760, filho de Benedito Leal Nunes e de dona Lucia de Oliveira Nunes.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à travessa da Vileta, s/n., filha de Maria da Glória Dias.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o, para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 31 de outubro de 1957.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta capital, assino. — (a.) REGINA COELI NUNES TAVARES.
(T. — 19.632 — 1.º e 8-11-57)

Faço saber que se pretendem casar o sr. Sinyal Pinto Gomes e a senhorinha Maria Lucimar Vanderlei Holanda.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, telegrafista, domiciliado nesta cidade e residente à rua O de Almeida, 596, filho de Durval Raimundo Gomes e de dona Maria José Pinto.

Ela é também solteira, natural do Pará, Capanema, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à travessa Humaitá, 1323, filha de Joaquim Holanda Rios e de dona Maria Nazaré Vanderlei Holanda.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o, para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 31 de outubro de 1957.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta capital, assino. — (a.) REGINA COELI NUNES TAVARES.
(T. — 19.631 — 1.º e 8-11-57)

Faço saber que se pretendem casar o sr. José do Amaral Furtado e a senhorinha Raimunda de Azevedo Sozinho.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, comerciante, domiciliado nesta cidade e residente à rua Veiga Cabral, 35, filho de João Batista Tavares Furtado e de dona Adeline do Amaral Furtado.

Ela é também solteira, natural do Pará, Igarapé-Miri, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Estrada Nova, 105, filha de Maximiliano da Silva Sozinho e de dona Dedames de Azevedo Sozinho.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o, para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 31 de outubro de 1957.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta capital, assino. — (a.) REGINA COELI NUNES TAVARES.
(T. — 19.630 — 1.º e 8-11-57)

Faço saber que se pretendem casar o sr. Expedito de Jesus da Silva Freitas e a senhorinha Maria Mota de Azevedo.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, funcionário federal, domiciliado nesta cidade e residente à trav. 14 de Março, 553, filho de Luiz Guilherme de Freitas e de dona Maria de Lourdes da Silva Freitas.

Ela é também solteira, natural do Estado do Pará, funcionário federal, domiciliada nesta cidade e residente à trav. 14 de Abril, 272, filha de Magno Viana de Azevedo e de dona Joana Mota de Azevedo.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o, para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 31 de outubro de 1957.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta capital, assino. — (a.) REGINA COELI NUNES TAVARES.
(T. — 19.629 — 1.º e 8-11-57)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Assembleia

DO ESTADO DO PARÁ

ANO III

BELEM — SEXTA-FEIRA, 8 DE NOVEMBRO DE 1957

NUM. 793

RESOLUÇÃO N. 1.199.
O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 2 de julho de 1957,

RESOLVE:

Conceder noventa (90) dias de licença repouso, para a Sra. Ecléia Lopes Menezes, Escriturária, padrão G, de acordo com o art. 107, da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado e dos Municípios), a partir de 1 de agosto de 1957.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 3 de agosto de 1957.

Lindolfo Marques de Mesquita
Ministro Presidente
Augusto Belchior de Araújo
Elmiro Gonçalves Nogueira
Mário Nepomuceno de Souza
José Maria de Vasconcelos Machado

RESOLUÇÃO N. 1.200
O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 2 de julho de 1957,

RESOLVE:

Registrar a declaração de bens apresentada pelo Sr. Rui da Silveira Brito, Diretor em comissão do Colégio Estadual Paes de Carvalho, conforme documento protocolado sob o n. 452, às fls. 372, do livro n. 1 deste Tribunal.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 2 de agosto de 1957.

Lindolfo Marques de Mesquita
Ministro Presidente
Augusto Belchior de Araújo
Elmiro Gonçalves Nogueira
Mário Nepomuceno de Souza
José Maria de Vasconcelos Machado

RESOLUÇÃO N. 1.201
O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 16 de agosto de 1957,

RESOLVE:

Conceder trinta (30) dias de licença para tratamento de saúde, a Sra. Raymunda Léa Mendes Cabela, Contabilista, padrão K, de acordo com o art. 98, da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado e dos Municípios), a partir de 1 de agosto de 1957.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 14 de agosto de 1957.

Lindolfo Marques de Mesquita
Ministro Presidente
Augusto Belchior de Araújo
Elmiro Gonçalves Nogueira
Mário Nepomuceno de Souza
José Maria de Vasconcelos Machado

RESOLUÇÃO N. 1.202
O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 16 de agosto de 1957,

RESOLVE:

Conceder sessenta (60) dias de licença para tratamento de saúde, ao Sr. Miguel Corrêa de Melo, Contador, padrão P, Chefe da Seção de Receita deste Tribunal,

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

de acordo com o art. 98, da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Estado), a partir de 7 de agosto de 1957.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 16 de agosto de 1957.

Lindolfo Marques de Mesquita
Ministro Presidente
Augusto Belchior de Araújo
Elmiro Gonçalves Nogueira
Mário Nepomuceno de Souza
José Maria de Vasconcelos Machado

RESOLUÇÃO N. 1.203

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 20 de agosto de 1957, considerando o ofício n. 174-S-2-SMR, de 16/8/57, (documento protocolado sob o n. 530, às fls. 376, do livro n. 1, em 19/8/57) do Sr. Major João Perboyre de Vasconcelos Ferreira, chefe do S.M.R. 18, no qual comunica haver o aspirante oficial R2, da arma de Infantaria Ophir Filgueiras Cavalcante, sido convocado para um estágio compulsório de três meses no 26 B.C. iniciado em 20/7/57, e com término a...

RESOLVE:

Conceder noventa (90) dias de licença ao Sr. Ophir Filgueiras Cavalcante, contínuo, padrão D, deste Tribunal, de acordo com o art. 110 da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado e dos Municípios), a partir de 20/7/57.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 20 de agosto de 1957.

Lindolfo Marques de Mesquita
Ministro Presidente
Augusto Belchior de Araújo
Elmiro Gonçalves Nogueira
Mário Nepomuceno de Souza
José Maria de Vasconcelos Machado

RESOLUÇÃO N. 1.204

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 23 de agosto de 1957,

RESOLVE:

Conceder noventa dias de licença repouso, para a Sra. Alba Freitas da Câmara, Chefe de Expediente, padrão M, deste Tribunal, de acordo com o art. 107, da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado e dos Municípios), a partir de 19/8/57.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 23 de agosto de 1957.

Lindolfo Marques de Mesquita
Ministro Presidente
Augusto Belchior de Araújo
Elmiro Gonçalves Nogueira
Mário Nepomuceno de Souza
José Maria de Vasconcelos Machado

RESOLUÇÃO N. 1.205

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 6 de setembro de 1957,

RESOLVE:

Conceder trinta (30) dias de licença para tratamento de saúde à Sra. Dia Maria Cavalcante Melo, Contabilista, padrão K, deste Tribunal, de acordo com o art. 98, da lei n. 749, de 24/12/53 (Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado e dos Municípios), a partir de 19 de agosto de 1957.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 23 de agosto de 1957.

Lindolfo Marques de Mesquita
Vice-Presidente, na ausência eventual da Presidência
Augusto Belchior de Araújo
Elmiro Gonçalves Nogueira
Mário Nepomuceno de Souza
José Maria de Vasconcelos Machado

RESOLUÇÃO N. 1.206

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 11 de outubro de 1957,

RESOLVE:

Conceder sessenta (60) dias de licença para tratamento de saúde à Sra. Hendaya Nilze Cardoso de Souza, Escriturária, padrão G, deste Tribunal, de acordo com o art. 98, da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado e dos Municípios), a partir de 19 de setembro de 1957.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 11 de agosto de 1957.

Lindolfo Marques de Mesquita
Ministro Presidente
Augusto Belchior de Araújo
Elmiro Gonçalves Nogueira
Mário Nepomuceno de Souza
José Maria de Vasconcelos Machado

RESOLUÇÃO N. 1.207
O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 11/11/1957,

RESOLVE:

Conceder noventa (90) dias de licença repouso, para a Sra. Dia Maria Cavalcante Melo, Contabilista, padrão K, deste Tribunal, de acordo com o art. 107, da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado e dos Municípios), a partir de 18 de outubro de 1957.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 1 de novembro de 1957.

Lindolfo Marques de Mesquita
Ministro Presidente
Augusto Belchior de Araújo
Elmiro Gonçalves Nogueira
Mário Nepomuceno de Souza
José Maria de Vasconcelos Machado

ACÓRDÃO N. 1.972

(Processo n. 4.421)

Requerente — Sr. Oscar Nicolau

da Cunha Lauzid, Secretário de Estado de Finanças.

Relator: — Ministro Mário Nepomuceno de Sousa.

Vistos, relatados e discutidos: os presentes autos em que o sr. Oscar Nicolau da Cunha Lauzid, Secretário de Estado de Finanças, apresentou a este Órgão, para julgamento e registro, o crédito especial de Crs 100.000,00 destinados a auxiliar os festejos comemorativos do 2o. centenário da fundação do Município de Curuçá, a realizar-se em outubro deste ano. Lei n. 1.493, de 21/8/57. — "D. O." de 23/8/57 — Decreto n. 2.327 de 9/9/57 — "D. O." de 10/9/57.

Acórdam os juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado, sem embargos, de no momento oportuno, o Presidente da Comissão, Oficial dos festejos, prestar contas a este Tribunal do auxílio recebido.

Belém, 24 de setembro de 1957.

(aa) **Lindolfo Marques de Mesquita**, ministro presidente — **Mário Nepomuceno de Sousa** — **Augusto Belchior de Araújo** — **Elmiro Gonçalves Nogueira** — **José Maria de Vasconcelos Machado**.
Fui presente, **Lourenço do Valle Paiva**.

Voto do sr. Ministro Mário Nepomuceno de Sousa, relator. — Relatório: — "Diz respeito o presente julgamento ao ofício n. 1184/57, de 12/9/57, do sr. Oscar da Cunha Lauzid, SEF, remetendo para registro o crédito especial de Crs 100.000,00, como auxílio aos festejos do II Centenário do Município de Curuçá, a se realizar em outubro de 1957. O decreto executivo n. 2.327, de 9/9/57, que abre o referido crédito, foi publicado no D. O. de 10/9/57 (fls. 4 dos autos. Anexo ao processo está a Lei n. 1.093, de 2/8/57 (fls. 5), publicada no D. O. de 23/8/57, que autorizou o Poder Executivo a abrir o respectivo crédito. O dr. procurador se manifestou às fls. dos autos. E o relatório.

VOTO

"Concedo o registro, sem embargo do interessado prestar contas, tempestivamente, do valor do auxílio com o qual beneficiado".

Voto do Sr. Ministro Augusto Belchior de Araújo: — "Defiro o registro, com as anotações do sr. ministro relator".

Voto do sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "Nos termos do relatório e voto do sr. ministro relator".

Voto do sr. Ministro José Maria de Vasconcelos Machado: — "De acordo com o sr. ministro relator".

Voto do sr. Ministro Presidente: — "De acordo".

Lindolfo Marques de Mesquita
Ministro Presidente
Mário Nepomuceno de Sousa
Relator

Augusto Belchior de Araújo
Elmiro Gonçalves Nogueira
José Maria de V. Machado
Fui presente, **Lourenço do Valle Paiva**